

CONTRATO DE MANUTENÇÃO COMPLETA PARA OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E HOSPITAL MUNICIPAL GOVERNADOR MÁRIO COVAS JUNIOR

D. R. CORATTI ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ: 20.644.412/0001-71, estabelecida à Viela Alício Pereira da Silva nº 108, bairro Borrifos, cidade de Ilhabela-SP, CEP 11630-000, neste ato representada por sua representante legal Damiana Reis Coratti, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 1.659.035-4 e inscrita no CPF(MF) nº 108.394.228-06, residente e domiciliada na Viela Alício Pereira da Silva nº 108, bairro Borrifos, cidade de Ilhabela-SP, CEP 11630-000, denominada simplesmente CONTRATADA e Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela, pessoa jurídica cadastrada no CNPJ: 50.320.605/0001-38, com sede na Rua Padre Bronislau Chereck, nº 15, bairro Centro, cidade de Ilhabela-SP, CEP 11630-000, neste ato representada por sua representante legal THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG n.º 11.583.509-x SSP/SP, inscrita no CPF (MF) n.º 077.591.948-97, denominada simplesmente CONTRATANTE abaixo assinado, ajustam e contratam pelo presente instrumento as seguintes cláusulas e condições entre si, já ajustadas e acertadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços em manutenção completa para os equipamentos de segurança eletrônica nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Hospital Municipal Governador Mario Covas Junior, 24 horas por dia.

CNPJ № 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75
Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000
Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com







CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA executará a manutenção dos equipamentos através de seus colaboradores, nos locais mencionados conforme a Cláusula Primeira, incluindo as seguintes manutenções:

- Manutenção Preventiva: Visita técnica para sanar defeitos em fase inicial, evitando prejuízos ocasionados por paralisações inesperadas. Limpeza das lentes das câmeras, lubrificação, organização de imagens e verificação de gravações. Periodicidade: Trimestral.
- Manutenção Corretiva: Serviços emergenciais de conserto dos equipamentos, técnico exclusivo para eventuais emergências.
- **Suporte Técnico**: Apoio e Orientação Técnica, Suporte On-line por acesso remoto, ou via telefone.
- Manutenção para Substituição Temporária: Empréstimo de componentes dos equipamentos para teste ou emergencial, devido à falha inesperada.

Parágrafo Primeiro - <u>Não está incluso neste contrato (mediante orçamento prévio):</u>

- Peças de reposição e componentes dos equipamentos.
- Cabeamentos, Estabilizadores, Nobreaks e Monitores, Alvenaria e Elétrica.

Parágrafo Segundo: Relação dos equipamentos de segurança eletrônica a serem assistidos por esse contrato:

CNPJ № 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75 Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000





15 (quinze) gravadores DVR Digital e 56 câmeras de segurança HD, que estão distribuídos nos seguintes locais:

UBS Perequê, UBS Itaquanduba, UBS Praia Grande, UBS Água Branca, UBS
Barra Velha, UBS Barra Alta, Centro de Especialidades, UBS Vila, Centro de
Referência Animal, CAPS AD, Nossa Farmácia, SUCEN, RH da SANTA
CASA, Laboratório da SANTA CASA, Centro de Referência Especializada
Julia Tenório (CRE).

03 (três) gravadores tecnologia IP FULL HD e 64 câmeras de segurança IPs, que estão distribuídos nos seguintes locais:

Hospital Mário Covas Junior, CAPS AD e UTI do Hospital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE se compromete durante a vigência deste contrato:

- a) Permitir a CONTRATADA a vistoria do equipamento, antes da assinatura deste contrato.
- b) Permitir o acesso ao equipamento somente do pessoal autorizado pela CONTRATADA, para efetuar a manutenção no local indicado neste contrato e avisar por escrito a CONTRATADA, qualquer mudança do mesmo.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se compromete durante a vigência deste contrato:

#



- a) Submeter o equipamento a um rigoroso programa de Manutenção Técnica,
- o qual engloba totalmente os valores de mão-de-obra, exceto peças e suprimentos que serão cobradas à parte quando necessário:
- Peças de reposição e componentes dos equipamentos.
- Cabeamentos, Estabilizadores, Nobreaks e Monitores, Alvenaria e Elétrica.
- b) Efetuar tantos atendimentos técnicos quantos forem solicitados em horário comercial e 24 horas para estar no local após aberto chamado técnico.

Parágrafo Terceiro: Os danos, avarias ou mau funcionamento resultante do uso indevido dos equipamentos por falha de operação ou transporte e sinistros como fogo, roubo, água, backup das imagens ou quaisquer outras causas alheias ao mesmo, não serão cobertas pelo Contrato ficando à CONTRATADA reservado o direito de cobrar, nestes casos, mão-de-obra, peças, suprimentos e despesas de viagem.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE e a CONTRATADA tem entre si o preço inicial ajustado, estando cientes e previamente de acordo que por se tratar de mão de obra para manter o funcionamento de todo sistema, caso haja substancial alteração na composição destes custos, a CONTRATADA informará a CONTRATANTE, podendo as partes ajustar o valor acordado em até 10% no preço mensal.

Parágrafo Segundo: Durante a vigência do presente contrato a contratante pagará mensalmente à contratada a importância de R\$ 4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa reais).

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75
Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000
Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766





Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês seguinte vencido, contra emissão de nota fiscal e recibo.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo mais de 10 (dez dias) de atraso nos pagamentos, serão incorridos multa de 1% (um por cento), acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, este último na hipótese de atraso em prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado através de termo aditivo formalizado, em caso de interesse das partes.

Acordam as partes que a vigência e a validade jurídica deste contrato é vinculada e dependente do Convênio firmado entre a CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de Ilhabela. Assim, se eventualmente àquele CONVÊNIO for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, aplicar-se-á o princípio da imprevisibilidade fática, e o ajuste se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por qualquer das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA MULTA

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75 Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000





A violação de qualquer cláusula deste instrumento dará causa à rescisão antecipada do presente, obrigando a parte infratora ao pagamento à parte contrária no valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do faturamento do mês que ocorrer a infração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO PROFISSIONAL

A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da prestação de serviço objeto desse contrato, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente ou por quaisquer mídias, qualquer dado de que tenha ciência ou documentação que lhe seja confiada, ou que seja por si gerada em função da execução dos serviços, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Sobre os Limites de Responsabilidade, a **CONTRATADA** está limitada ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e não responderá pelas perdas e danos ou lucros cessantes, nem será responsável por qualquer reclamação de terceiros contra a **CONTRATANTE** que não estejam relacionadas diretamente com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, no que se refere à segurança e ao local apropriado de trabalho.

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000





Parágrafo Segundo: As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Parágrafo Terceiro: Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será valido por escrito e assinado pelas partes.

Parágrafo Quarto: Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituído alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévios à parte, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou a sua inércia são erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.

Parágrafo Quinto: Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

Parágrafo Sexto: Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexequibilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor as suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação à qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma /

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75
Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000





de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

Parágrafo Sétimo: O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo: Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor.

Parágrafo Nono: As partes elegem o foro de Ilhabela, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Ilhabela, 01 de outubro de 2022.

D. R. CORATTI M

Damiana Reis Coratti

CPF 108.394.228-06

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75
Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000





Therezinha F.P. Desmonts
Diretora Presidente
Santa Casa de Ilhabela

Santa/Casa/de Misericórdia de Ilhabela

Therezinha Francisca Pereira Desmonts

Diretora Presidente em exercício

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75
Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000



1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PRESTAÇÃO COMPLETA PARA OS **EQUIPAMENTOS** DE SEGURANCA ELETRÔNICA NAS UNIDADES BÁSICAS SAÚDE (UBS) E HOSPITAL MUNICIPAL GOVERNADOR MÁRIO COVAS JUNIOR, CELEBRADO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA E A EMPRESA AAC COMÉRCIO E SERVICOS LTDA.

Pelo presente instrumento a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA, já qualificada no Contrato de Prestação de Serviços ora aditado, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa AAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, qualificada no doravante denominada por D. R. CORATTI ME como CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato supra, nos seguintes termos:

OBJETO DO TERMO ADITIVO

Considerando as alterações na constituição por transformação de empresário individual em sociedade empresária limitada, a mudança de endereço da empresa e diante das necessidades da continuidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, fica prorrogado o contrato alterando-se a Cláusula Quinta – Do Valor e modifica a qualificação da empresa, passando a ter a seguinte redação no contrato:

AAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ: 20.644.412/0001-71, estabelecida na Rua do Retiro nº 36, bairro Costa Bela, cidade de Ilhabela-SP, CEP 11630-000, neste ato representada por sua representante legal Damiana Reis Coratti, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 1.659.035-4 e inscrita no CPF(MF) nº 108.394.228-06, residente e domiciliada na Rua Goiás nº 157,

Domina

bairro Barra Velha, cidade de Ilhabela-SP, CEP 11630-000, denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado através de termo aditivo formalizado, em caso de interesse das partes.

Acordam as partes que a vigência e a validade jurídica deste contrato é vinculada e dependente do Convênio firmado entre a CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de Ilhabela. Assim, se eventualmente àquele CONVÊNIO for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, aplicar-se-á o princípio da imprevisibilidade fática, e o ajuste se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por qualquer das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem válidas e ratificadas as cláusulas inalteradas do contrato assinado em 01 de outubro de 2022.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 vias de igual teor, para os efeitos de direito.

Ilhabela, 30 de dezembro de 2022.

AAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Damiana Reis Coratti

THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS

DIRETORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Danniam